**DECRETO Nº 4.960/2025**

**DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.** |
|  | O prefeito municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 5° da Lei Federal N° 1.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **DECRETA**: |

**Artigo 1º –** Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe **docente** do Quadro do Magistério, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

**Artigo 2º –** O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho.

**Artigo 3° –** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** **–** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 16 de janeiro de 2025.

**JUAREZ FURTADO**

**Prefeito Municipal de Romelândia**